CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 41/2006
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal e conselheiros tutelares titulares, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo Único – A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido, tendo com prazo final de retirada até o 13º dia útil do mês.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor ativo municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura, bem como os Conselheiros Tutelares titulares.

Artigo 3º)- Perderá o direito de receber a cesta básica de alimentos:

I- O servidor ou conselheiro tutelar titular que tenha 01 (uma) falta de trabalho sem justificativa no mês; ou 02 (duas) faltas justificadas.
II- O servidor que tenha recebido carta de advertência no mês.

Artigo 4º)- As despesas da resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, data em que ficarão revogadas as Leis de nº 1.957 e os artigos 1º e seu parágrafo único e o artigo 2º da Lei nº 1.921.

Câmara Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br
Fone (14) 3664-1251
Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 03

AUTOGRAFO Nº 050/2006
PROJETO DE LEI Nº 041/2006

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal e conselheiros tutelares titulares, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo Único)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido, tendo com prazo final de retirada até o 13º dia útil do mês.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor ativo municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura, bem como os Conselheiros Tutelares Titulares.

Artigo 3º)- Perderá o direito de receber a cesta básica de alimentos:

I- O servidor ou Conselheiro tutelar que tenho 01(uma) falta de trabalho sem justificativa no mês; ou 02(duas) faltas justificadas.

II- O servidor que tenha recebido carta de advertência no mês.

Artigo 4º)- As despesas da resultante da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, data em que ficarão revogadas as leis de nº 1957 e os artigo 1 167 e seu parágrafo único e o artigo 2º da Lei nº 1921.

CÂMARA MUNICIPAL DE Itapuí, 29 de dezembro de 2006.

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETARIO

Prefeitura Municipal de Itapuí

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ TRABALHANDO POR VOCÊ 2005 - 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 04

Prefeitura Municipal de Itapuí, 19 de Dezembro de 2006.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ TRABALHANDO POR VOCÊ 2005 - 2008